

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: requerimento de isenção de taxa em razão de hipossuficiência econômica

Destino: URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000076/2021-21

Interessado: CARLOS ENRIQUE COX MORENO

- 1. Trata-se de requerimento de isenção da taxa de renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) apresentado por CARLOS ENRIQUE COX MORENO, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F011111-8, classificação temporário.
- 2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir emprego/renda e de seu responsável financeiro, PEDRO JOSÉ FARFAN, CRNM G468165W, não ter condições econômicas de arcar com o valor das taxas, em virtude de perceber salário de R\$ 1.143,93. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência, declaração de responsabilidade financeira de PEDRO JOSÉ FARFAN e extrato de experiência laboral da carteira de trabalho digital de PEDRO JOSÉ FARFAN.
- 3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
- 4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, pois o migrante está desempregado e, portanto, sem renda fixa.
- 5. Desse modo, defiro o pedido de isenção da taxa de renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório em decorrência da hipossuficiência do requerente.
- 6. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
- 7. Após, arquive-se.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA

Delegada de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal, em 03/03/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 17866899 e o código CRC F23168CO.